

## LEI MUNICIPAL Nº 20

### Cria a taxa para fins educativos.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal do Município de Santo Augusto,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica criada a taxa para fins educativos, a qual incidirá:

**a)** em 40% sobre o Imposto de Indústria e Profissões e será cobrada simultaneamente com este.

**b)** em 40% aos contribuintes não gravados no Imposto de Indústria e Profissões, mas sujeitas a outros impostos.

**c)** Em Cr\$ 300,00 fixos aos contribuintes sujeitos ao pagamento de outras taxas municipais e não gravados com qualquer imposto.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a 1º de junho de 1959, retroagindo a data da instalação do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO EM  
05 DE OUTUBRO DE 1959.**

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO  
Prefeito

Registre-se e publique-se

Cláudio Dier - Secretário